



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 041/2015
DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a).

A presente propositura legislativa tem por objetivo atender a antiga e justa reivindicação dos servidores do Município de Pedra Preta/MT, garantindo-lhes a atividade sindical com prestação de serviços de relevância para os servidores.

Há que ressaltar que o sistema que ora se propõe tem por finalidade proporcionar melhores condições de atendimento aos servidores do município, direito este social garantido pela Constituição Federal, dando-se melhorias à qualidade de vida e subsistência, propiciando-lhes melhor disposição para o trabalho e produtividade no desempenho de suas funções.

Importante esclarecer, que no período de menos de 2 (dois) anos o número de servidores filiados saltou de meros 126 associados para mais de 300 (trezentos) trabalhadores, no mesmo período o número de convênios do sindicato saltou de meros 4 (quatro) comerciantes, para mais de 50 (cinquenta) comércios e prestadores de serviços que atendem hoje aos servidores, sendo uma instituição reconhecida e valorizada tanto pelos trabalhadores como a sociedade em geral. O sindicato contará no segundo semestre de 2015 com cartão corporativo e assumirá o Plano de Saúde dos servidores para fins de ajuste junto a Tribunal de Contas o que diminuirá bastante o trabalho do RH e eventualmente aumentara consideravelmente as atividades de atendimento do sindicato.

Diante do exposto, aguardamos a boa acolhida dessa Colenda Câmara de Vereadores ao presente Projeto de Lei.

Antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos da mais alta estima e especial consideração apreço.

Pedra Preta, 10 de Setembro de 2015.


MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA





**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 041/2015
DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.**

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 19 / 10 / 15
Na 17 Sessão Ordinária

Presidente

Laudir Martarello
Presidente

“Dispõe sobre a licença de servidores para exercer mandato sindical representando os servidores públicos do Município de Pedra Preta/MT e dá outras providências”.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

I – DA LICENÇA PARA EXERCER MANDATO SINDICAL

Art. 1º. Conforme o artigo 8º da Constituição Federal e LEI municipal N.º 075/98 Artigo 73 – inciso X que garante a livre Associação Profissional ou Sindical, vedando a dispensa do servidor sindicalizado e assegurando ao servidor público eleito para direção sindical, todos os direitos inerentes ao cargo, mesmo aos suplentes, do registro de candidatura até um ano após o término do mandato, extensivo aos candidatos não eleitos até um ano após a eleição.

Parágrafo Único. Terá direito ao afastamento para exercer mandato classista o servidor eleito em eleição geral da categoria podendo exercer livremente a atividade sindical de acordo com regime estatutário próprio.

Art. 2º. O tempo de afastamento dos servidores eleitos para exercício de mandato sindical deve ser computados para fins de





ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA GABINETE DA PREFEITA

aposentadoria tanto no regime geral como especial e, portanto, contados como de permanência em suas atividades laborais.

Art. 3º. A obtenção da licença ocorre nas seguintes condições:

I - Liberação do servidor mediante requerimento acompanhado da cópia da ata da eleição realizada em Assembleia Geral da categoria de acordo com o estatuto próprio dos servidores municipais;

II - Na proporção de um dirigente, além do presidente para cada 250 (duzentos e cinquenta) servidores filiados a entidade Sindical, até o limite de cinco;

III - A liberação ocorrerá com duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada por mais de uma vez, de acordo com o estatuto dos servidores.

Art. 4º. Os servidores possuem de acordo com esta lei a garantia de afastamento sem prejuízo dos vencimentos, vantagens de caráter pessoal e ascensão funcional.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos próprios do orçamento público, o qual deverá incluir na proposta orçamentária os recursos necessários à manutenção da licença remunerada para mandato classista.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2015.




MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA